

### *Parecer Jurídico*

- Acerca do Projeto de Lei n.º 52, de 12 de junho de 2017.

**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Monitor de Creche.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de 17 de julho a 16 de outubro de 2017. A contratação tem por objetivo suprir a ausência de servidora efetiva que estará em licença prêmio. Os direitos contratuais observarão o disposto no art. 233 da Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 685/1990, bem como pagamento de indenização de difícil acesso, na forma da Lei n.º 3.062/2014, quando for o caso.

As contratações encontram previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.º 024/2016, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 12 de junho de 2017.

  
Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

